

# REVISÃO dos ESTATUTOS

**(Nos termos do Decreto Lei 172A\_2014 de 14 de novembro)**

**Aprovado em reunião de Direção**

**31 de janeiro de 2015,**

**O Presidente,**

*António Cláudio Semblano de Oliveira*

**Aprovado em reunião da Assembleia-Geral**

**21 de março de 2015,**

**O Presidente da Mesa,**

*Luis Miguel Tavares Leitão*

## **CAPÍTULO I**

### ***DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO TERRITORIAL, ATIVIDADE E AFINS***

#### **1.º**

1 – A Associação de Solidariedade Social e Recreativa de Nespereira – Cinfães, também conhecida e doravante aqui designada ASSRN, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Armando Soares, n.º 80, freguesia de Nespereira, Concelho de Cinfães.

2 – O seu âmbito territorial abrange a freguesia de Nespereira e ainda todas as outras freguesias do Concelho de Cinfães, bem como as freguesias limítrofes mesmo que pertencentes a outro Concelho.

#### **2.º**

1 – A ASSRN tem por fins principais a levar a cabo por si e/ou em parceria ou protocolo:

- a) Apoio à população da sua área de intervenção, nomeadamente no que diz respeito à infância, juventude e velhice;
- b) Apoio à integração social e comunitária, dos indivíduos ou famílias;
- c) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- d) Outras respostas sociais que contribuam para a efetivação dos direitos sociais e igualdade de oportunidades dos cidadãos.

1.1 – Para a realização dos fins principais, a instituição propõe-se criar e/ou manter:

- a) Estrutura Residencial para Idosos;
- b) Creche e/ou Jardim de Infância;
- c) Serviço de Apoio Domiciliário;
- d) Centro de Dia;
- e) Outros espaços e equipamentos que se mostrem necessários ou aconselháveis para a efetivação dos fins previstos no número anterior.

2 – Poderá ainda prosseguir por si e/ou em parceria ou protocolo, outros fins de carácter secundário e atividades instrumentais, que não colidam com os fins principais:

- a) Serviços de apoio à comunidade, especialmente em áreas deficitárias, ou de maior interesse para a população;
- b) Atividades de carácter cultural, científico, ou recreativo;
- c) Atividades de promoção do desenvolvimento socioeconómico local e/ou regional;
- d) Atividades de ocupação dos tempos livres;
- e) Outras atividades e serviços conexos aos fins principais.

2.1 – A prestação de serviços ou realização de atividades atinentes aos fins secundários e atividades instrumentais, deverá ser autossustentável e os resultados económicos deverão contribuir apenas para o desenvolvimento e concretização dos fins principais ou secundários, não lucrativos.

3 – A prestação de serviços e o desenvolvimento de atividades inerentes aos fins principais e/ou secundários, estará a cargo dos profissionais da instituição e/ou do grupo de voluntários criado para o efeito, ou ainda de terceiros sempre que as parcerias e/ou protocolos estabelecidos o determinem ou aconselhem.

## **CAPÍTULO II**

### ***DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS VALÊNCIAS, RESPOSTAS SOCIAIS E SERVIÇOS***

#### **3.º**

1 – A organização e funcionamento das diferentes valências, respostas sociais e serviços, constam de regulamentos internos próprios, elaborados pela direção de acordo com as normas legais vigentes e submetidos a apreciação do Instituto da Segurança Social ou outras entidades, sempre que necessário.

2 – Os serviços prestados pela instituição, na sua parte remunerada, são regulados pelos acordos de cooperação estabelecidos com as entidades competentes e pelas tabelas de participação daí resultantes, de acordo com as normas legais vigentes, aplicáveis

## **CAPÍTULO III**

### ***DOS ASSOCIADOS***

#### **4.º**

1 – Podem ser associados:

- a) Pessoas singulares com idade igual ou superior a 18 anos, exceto para a categoria prevista na alínea a) do Art.º 5.º, em que não há limite de idade;
- b) Pessoas coletivas.

1.1 – A qualidade de associado prova-se pela inscrição no respetivo programa informático, que a instituição obrigatoriamente possuirá.

1.2 – A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

2 – Perdem a qualidade de associados:

- a) Aqueles que voluntariamente pedirem a sua exoneração;
- b) Aqueles que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
- c) Aqueles que forem demitidos, nos termos do n.º 4.1 do art.º 7.º dos presentes estatutos.

2.1 – No caso previsto na alínea b) do número anterior, a eliminação do associado acontecerá, depois de notificação para regularização das quotas num período máximo de 30 dias, se tal não se verificar.

3 – O associado que por qualquer razão, voluntária ou por sanção, deixar de possuir essa qualidade, não tem direito de regresso das quotas entretanto pagas, sem prejuízo da sua responsabilidade pelas prestações devidas durante o período em que detiver essa qualidade.

## 5.º

1 – Existem três categorias de associados:

- a) Honorários – As pessoas singulares ou coletivas que, através da prestação de serviços, apoio ao desenvolvimento de atividades e/ou projetos, ou ainda através de ofertas ou donativos, prestem relevante contributo para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecido e aprovado em Assembleia-Geral, ficando dispensadas da obrigatoriedade do pagamento de joia de admissão e quotas;
- b) Efetivos – As pessoas singulares ou coletivas, que se proponham comungar e colaborar na prossecução dos fins da instituição, obrigando-se ao pagamento da joia de admissão, bem como da quota mensal determinada pela Assembleia-Geral;
- c) Voluntários – As pessoas singulares que integrem o grupo de voluntários da instituição, aí prestando serviço efetivo nesse âmbito, ficando dispensadas da obrigatoriedade do pagamento de joia de admissão e quotas.

## 6.º

1 – São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral, ou fazer-se representar mediante procuração legal expressa para o efeito, sendo que cada associado pode apenas representar um outro, para além de si próprio;
- b) Eleger e ser eleito para os Corpos Gerentes, apenas no caso de pessoas singulares e com pelo menos um ano de associado;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos do número 1.2 alínea c) do art.º 14.º;
- d) Examinar relatórios, contas e outros documentos, desde que o requeiram com antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Todos os outros não expressamente previstos nos presentes estatutos, que os não contrariem e que decorram da lei.

2 – São deveres dos associados:

- a) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
- b) Pagar pontualmente as quotas, no caso dos associados efetivos;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação, eficiência, transparência e lealdade, os cargos para que forem eleitos;
- d) Observar, acatar, respeitar e ajudar a implementar e executar as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- e) Todos os outros não expressamente previstos nos presentes estatutos, que os não contrariem e que decorram da lei.

3 – Não serão elegíveis para qualquer cargo nos corpos gerentes, os associados que mediante condenação em processo judicial, com sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, tenham sido considerados responsáveis por crime de dolo contra o património, abuso de confiança, usura, utilização indevida de bens e recursos, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, enquanto membros dos corpos gerentes desta ou de qualquer outra instituição particular de solidariedade social.

**7.º**

1 – Os associados que violem os deveres estabelecidos no artigo anterior, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão
- b) Suspensão de direitos até 360 dias
- c) Demissão

2 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, são da exclusiva competência da direção.

2.1 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

3 – A sanção prevista na alínea c) do n.º 1, é da exclusiva competência da Assembleia-geral, sob proposta da direção.

4– A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1, não dispensa audiência prévia do associado.

4.1 – São demitidos os associados que por atos dolosos ou de negligência grosseira, tenham lesado material, financeira ou moralmente a instituição ou quem legalmente a representa ou serve, no âmbito das suas funções.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS**

#### **Secção I**

#### **Disposições Gerais**

##### **8.º**

- 1 - São órgãos da associação, a Assembleia-Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.
- 2 – A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, são eleitos em assembleia geral convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.
- 3 – O Conselho Consultivo é um órgão não eleito, formado por inerências e designações, nos termos dos presentes estatutos.

##### **9.º**

- 1 – As reuniões dos órgãos são convocadas pelos respetivos presidentes e no caso da direção e conselho fiscal, só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 – As deliberações dos órgãos, salvo disposição estatutária diferente, são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.
- 3 – Sempre que estejam em causa assuntos de incidência pessoal dos seus membros, as votações serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
- 4 – Das reuniões dos órgãos, serão sempre lavradas atas, obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, ou no caso da assembleia geral, pelos titulares da respetiva mesa, ou quem pontualmente os substitua.

#### **Secção II**

#### **Dos mandatos**

##### **10.º**

- 1 – A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos.

2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse, conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral cessante;

2.1 – Caso o presidente da mesa da assembleia geral cessante, não confira a posse até ao 30.º dia posterior à eleição, os titulares eleitos consideram-se automaticamente em funções, salvo qualquer suspensão por procedimento cautelar.

4 – O mandato prolongar-se-á excecionalmente e apenas pelo tempo absolutamente necessário, de acordo com os estatutos, no caso de a eleição não se realizar no período previsto.

### **Secção III**

#### **Dos titulares**

##### **11.º**

1 – Nenhum titular de órgão eleito pode ser simultaneamente titular noutro órgão eleito.

2 – O presidente da direção só pode ser eleito nesse cargo, para três mandatos consecutivos.

3 – A Direção e o Conselho Fiscal, não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.

4 – O Conselho Fiscal, não pode ser presidido por funcionário da instituição.

5 – Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

6 – Em caso de vacatura da maioria dos titulares de órgão eleito e depois de esgotados os respetivos suplentes, realizar-se-ão eleições intercalares para eleição de titulares e suplentes em falta, que cessarão funções no final do mandato em vigor.

7 – O exercício de cargo em qualquer órgão da instituição, é por regra não remunerado, podendo contudo justificar o pagamento de despesas dele decorrentes.

7.1 – Poderá haver excecionalmente lugar à remuneração de um ou mais titulares da direção, nessa qualidade, se a Assembleia Geral, por proposta da direção, reconhecer a complexidade da administração da instituição ou o considerável movimento financeiro da mesma, autorizando essa remuneração, nos termos Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atualizada.

8 – Os titulares dos órgãos são responsáveis civil ou criminalmente por ações ou omissões cometidas no exercício do mandato;

8.1 – Ficam exonerados dessa responsabilidade em caso de:

- a) Não terem tomado parte da respetiva resolução e a terem reprovado com declaração na ata da sessão imediata em que estiveram presentes;
- b) Terem votado contra essa resolução e o terem feito constar da ata respetiva.

9 – Os titulares dos órgãos não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados cônjuges ou equiparados, ascendentes, descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

10 – Os titulares dos órgãos, não podem exercer atividade conflituante com a da instituição, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

10 – Os titulares da direção, não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.

11 - São nulas, ou anuláveis se não forem nulas, as deliberações tomadas por qualquer dos órgãos, que não respeitem, ou contrariem, as disposições estatutárias ou legais.

#### **Secção IV**

#### **Da assembleia geral**

#### **12.º**

1 – A assembleia geral é constituída por todos os sócios que tenham as quotas em dia ou delas estejam isentos, que não se encontrem suspensos.

2 – A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, composta de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, e ainda dois suplentes que apenas passarão a efetivos, pela ordem de eleição, em caso de vacatura definitiva de lugar.

3 – No caso de vacatura do lugar de presidente, assumirá essas funções o primeiro secretário, passando a este último cargo o segundo secretário e assumindo o lugar de efetivo, um dos suplentes, pela ordem de eleição.

4 – No caso de vacatura do lugar de qualquer dos secretários, assumirá o lugar de efetivo, um dos suplentes, pela ordem de eleição.

5 – Na falta ou impedimento pontual de qualquer dos titulares da mesa e caso não esteja presente qualquer dos suplentes, competirá a esta escolher os respetivos substitutos, que cessarão funções no final da reunião.



## 13.º

1 – Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia;
- b) Decidir sobre protestos, ou reclamações, bem como admitir propostas ou recomendações, sem prejuízo das demais disposições estatutárias.

1.1 – Compete ao seu presidente:

- a) Representar a mesa e o órgão;
- b) Conferir posse, em ato próprio ou reunião da assembleia convocada para o efeito, aos órgãos no início de cada mandato, ou aos membros eleitos em eleições intercalares.

2 – Compete à assembleia geral:

2.1 – Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, ou ratificar decisões dos mesmos nos termos legal ou estatutariamente previstos.

2.2 – Por competência própria incumbe ainda:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento, ou de valor histórico ou artístico;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas do exercício anterior;
- d) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- e) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- f) Deliberar sobre a cisão, fusão ou extinção da instituição;
- g) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos, com exceção do Conselho Consultivo;
- h) Autorizar a direção a demandar os titulares dos órgãos, por atos praticados no exercício das suas funções;
- i) Deliberar sobre a alteração dos estatutos.

## 14.º

1 – A assembleia geral reúne ordinária e extraordinariamente.

1.1 – Reúne ordinariamente:

- a) No último ano de mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos a que refere o artigo oitavo número dois, dos presentes estatutos;
- b) Até 31 de março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para discussão e votação do programa de ação e orçamento para o ano seguinte, bem como do respetivo parecer do Conselho Fiscal.

1.2 – Reúne extraordinariamente:

- a) Por decisão da Mesa ou do seu presidente;
- b) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de um mínimo de dez por cento dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

2 – A convocatória deve obedecer aos seguintes parâmetros:

2.1 – Deverá ser efetuada com um mínimo de quinze dias de antecedência, em relação à data prevista para a sua realização;

2.2 – Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número 1.2, deverá acontecer nos quinze dias subsequentes à entrada do pedido na secretaria da instituição;

2.3 – Será feita obrigatoriamente através de editais afixados na sede e noutros locais de estilo e por correio electrónico expedido para cada associado, ou na sua falta, por aviso postal simples, para a morada indicada no ato da inscrição ou atualização.

2.4 – Independentemente da forma de convocatória, a realização da Assembleia Geral deverá ser publicitada no sítio institucional da instituição e nos dois jornais de maior circulação da área da sede.

3 – A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados referidos no n.º 1 do art.º 12.º, ou, 30 minutos depois com qualquer número de presentes que obedeça a esse mesmo requisito;

3.1 – No caso das reuniões previstas no n.º 1.2 c) do presente artigo, só haverá reunião, caso estejam presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

4 – As deliberações da assembleia geral são, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, tomadas por maioria absoluta dos votos expressos;

4.1 – Nos casos previstos nas alíneas d), f), h) e i) do n.º 2.2 do art.º 13.º, só são válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos;

4.2 – No caso previsto na alínea f) do n.º 2.2 do art.º 13.º, não haverá lugar à extinção, se um número de associados, não inferior ao dobro dos titulares dos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da instituição, independentemente do número de votos contra;

## Secção V

### Da direcção

#### 15.º

1 – A direcção da instituição é constituída por sete membros efetivos, dos quais um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três vogais e ainda quatro membros suplentes, que se tornarão efetivos pela ordem de eleição apenas em caso de vacatura de cargos neste órgão.

2 – Em caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente.

3 – No caso de vacatura do cargo de vice-presidente, tesoureiro ou secretário, será o mesmo preenchido por um dos titulares efetivos com exceção do presidente, escolhido pelo órgão, passando depois a efetivo o suplente melhor colocado.

4 – No caso de vacatura do cargo de vogal, passará a efetivo o suplente melhor colocado.

#### 16.º

1 – Compete à direcção:

a) Gerir a instituição;

b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários, utentes e clientes;

c) Organizar o quadro de pessoal, contratar, gerir e despedir funcionários;

d) Nomear o diretor técnico;

e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros ou registos informáticos, nos termos legais;

f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, o relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como o Plano de Ação e Orçamento para o ano seguinte;

g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.

1.1 – Compete ao presidente, pessoalmente ou delegando de forma expressa:

a) Superintender a gestão da instituição em todas as suas vertentes;

b) Representar a instituição em juízo ou fora dele;

c) Despachar o expediente corrente e aquele que carecer de decisão urgente, sujeitando este último a ratificação na reunião seguinte do órgão;

d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;

e) Dirigir as reuniões do órgão.

1.2 – Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos, podendo ter competências delegadas, atribuídas pelo presidente e aprovadas em reunião de direção.

1.3 – Compete ao Tesoureiro, que assume por inerência do cargo, a função de Diretor Financeiro da instituição, para além de matérias eventualmente delegadas pelo Presidente e autorizadas pela direção:

a) Supervisionar orientar e acompanhar o desempenho do departamento financeiro e de contabilidade da instituição, bem como do gabinete de contabilidade externo à instituição, quando exista;

b) Supervisionar e acompanhar o recebimento e guarda de valores da instituição e o seu relacionamento com as instituições financeiras;

c) Autorizar pagamentos, recebimentos e outras movimentações financeiras, conjuntamente com o Presidente ou outros elementos da direção, de acordo com os presentes estatutos;

d) Apresentar mensalmente à direção, o resumo dos movimentos financeiros da instituição no mês anterior.

1.4 – Compete ao Secretário, para além de matérias eventualmente delegadas pelo Presidente e autorizadas pela direção:

a) Promover o acompanhamento do expediente normal e estabelecer a ligação entre a direção e os serviços administrativos da instituição;

b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões de direção, organizando os processos dos assuntos a tratar;

c) Lavrar as atas das reuniões de direção.

1.5 – Compete aos vogais, coadjuvar os demais membros da direção nas suas atribuições e exercer as funções que lhe forem atribuídas por algum deles e autorizadas pela direção.

2 – Para obrigar a instituição, são necessárias e bastantes as assinaturas de três dos seus membros da direção, ou de apenas dois se um deles for o Presidente;

2.1 – Nas operações de caráter financeiro ou similar, a assinatura do Tesoureiro é obrigatória, pelo que se obriga pela assinatura deste e de mais dois membros da direção, ou apenas mais um se for o Presidente.

2.2 – Nos atos de mero expediente, é bastante a assinatura do presidente ou de quem tenha competências delegadas para o efeito.

#### **17.º**

1 – A direção reunirá sempre que entender conveniente ou se mostrar necessário e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês:

- a) Por iniciativa do Presidente;
- b) Por solicitação de pelo menos três dos seus membros efetivos;
- c) Por solicitação do Conselho Fiscal;
- d) Por solicitação devidamente fundamentada, do Diretor Técnico da instituição.

2 – A convocatória deverá ser efetuada com uma antecedência mínima de três dias:

- a) Afixada na sede da instituição;
- b) Remetida por correio eletrónico ou na falta deste por contacto telefónico com registo de chamada.

3 – Os membros suplentes poderão assistir às reuniões do órgão, sem direito a voto, exceto se a direção autorizar.

### **Secção VI**

#### **Do conselho fiscal**

#### **18.º**

1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, dos quais, um presidente, um secretário e um vogal e ainda por dois membros suplentes que se tornarão efetivos pela ordem de eleição, apenas em caso de vacatura de cargos neste órgão.

2 – Em caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo secretário.

3 – No caso de vacatura do cargo de secretário, será o mesmo preenchido pelo vogal, passando depois a efetivo o suplente melhor colocado.

4 – No caso de vacatura do cargo de vogal, passará a efetivo o suplente melhor colocado.

#### **19.º**

1 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento da lei e dos estatutos;
- b) Fiscalizar a atividade administrativa e financeira da instituição;

- c) Solicitar esclarecimentos, acesso a documentos e propor à direção, reuniões que julgue convenientes;
- d) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como sobre o plano de ação e orçamento do ano seguinte;
- e) Emitir parecer sobre qualquer questão do âmbito das suas atribuições, que lhe seja solicitado pela direção.

1.1 – Compete ao presidente:

- a) Dirigir as reuniões do órgão;
- b) Representar o órgão, nas reuniões da direção.

1.2 – Compete ao secretário, lavrar a ata das reuniões do órgão.

1.3 – Compete ao vogal, coadjuvar os outros titulares do órgão.

#### **20.º**

1 – O conselho fiscal reunirá sempre que entender conveniente ou se mostrar necessário e obrigatoriamente, pelo menos duas vezes por ano, para os fins previstos na alínea d) do n.º 1 do art.º 19.º

2 – A convocatória deverá ser efetuada com uma antecedência mínima de três dias:

- c) Afixada na sede da instituição;
- d) Remetida por correio eletrónico ou na falta deste por contacto telefónico com registo de chamada.

### **Secção VII**

#### **Do conselho consultivo**

#### **21.º**

1 – O conselho consultivo é um órgão não eleito, de consulta, opinião e debate, sem funções de administração ou fiscalização e composto exclusivamente por inerências e designações, onde têm assento:

- a) Presidentes dos órgãos eleitos;
- b) Anteriores presidentes da direção, que mantenham a qualidade de sócios no gozo de plenos direitos;
- c) Sócios honorários;
- d) Até dois membros, associados de pleno direito, designados pelo órgão em qualquer altura do mandato, por reconhecimento de mais-valia que possam conferir ao mesmo ou à instituição.

2 – Convocará e presidirá a este órgão na sua primeira reunião, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2.1 – Na primeira reunião, o órgão elegerá internamente o seu Presidente que será também responsável pela convocação das reuniões.

## **22.º**

1 – Compete ao conselho consultivo:

- a) Emitir, caso entenda, parecer não vinculativo, sobre matérias de relevante interesse ou sentido de oportunidade para a instituição;
- b) Emitir, perante solicitação da direção, parecer sobre matérias da competência desta;
- c) Promover, mediante autorização prévia da direção, ações que visem a promoção, divulgação ou desenvolvimento e melhoria da instituição e dos serviços prestados.

1.1 – Compete ao presidente:

- a) Dirigir as reuniões do órgão;
- b) Representar o órgão.

2 – As atas da reunião serão lavradas por elemento escolhido entre os presentes.

## **22.º**

1 – O conselho consultivo reunirá sempre que entender conveniente ou for solicitado pela direção.

2 – A convocatória deverá ser efetuada com uma antecedência mínima de quinze dias:

- a) Afixada na sede da instituição;
- b) Remetida por correio eletrónico ou na falta deste por aviso postal simples para a morada constante na base de dados dos associados.

## **CAPÍTULO V**

### ***REGIME FINANCEIRO***

## **23.º**

1 – Constituem receitas da instituição:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens próprios;

- c) As participações dos utentes;
- d) Os subsídios do Estado, autarquias e outras entidades oficiais;
- e) Os donativos e produtos de iniciativas de angariação de fundos;
- f) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- g) As receitas provenientes da realização de atividades instrumentais, a que alude o n.º 2 do art.º 2.º dos presentes Estatutos;
- h) Outras receitas.

#### **24.º**

1 – Em caso de extinção da instituição, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

2 – No caso de bens integralmente adquiridos com subsídios de entidades oficiais, reverterem para essas entidades, salvo se tiver sido previsto outro destino, em acordo de cooperação.

## **CAPÍTULO VI**

### ***DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS***

#### **25.º**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atualizada.

#### **26.º**

As presentes alterações aos estatutos entram imediatamente em vigor, exceto nas matérias respeitantes aos órgãos, titulares dos órgãos e respetivos mandatos, naquilo em que forem conflitantes com a redação anterior, caso em que entrarão em vigor, apenas no próximo mandato.

Nespereira, 21 de março de 2015